



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
Gabinete de Compras, Licitações e Contratos

PARECER

A pregoeira abaixo assinada, designada de conformidade com a Lei municipal 7.376/2013, com finalidade de julgar o processo relativo ao Pregão Presencial 062/2016 - SMCAS, cujo objeto é contratação de empresa especializada em prestação de serviço de recepcionista e atendente, vem pelo presente exarar seu parecer:

Visto que o referido processo foi frustrado e, por isso, não há vencedor, não se faz necessário o julgamento dos recursos e contra recursos nos quais as empresas manifestaram desacordo com a documentação de habilitação de seus concorrentes.

Ao pedido de "afastar o decreto de pregão frustrado" e chamar as licitantes que não participaram da fase de lances por não estarem dentro dos 10% da melhor proposta, julgo:

por ter sido lavrada a ata e tornado público o resultado desse pregão como "FRUSTRADO", não é possível retornar a fase de lances visto que a etapa competitiva foi encerrada. O procedimento foi feito Conforme lei 10.520/2002 Art. 4º inciso XII: *"encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, o pregoeiro procederá à abertura do invólucro contendo os documentos de habilitação do licitante que apresentou a melhor proposta, para verificação do atendimento das condições fixadas no edital;"*

Diante do acima exposto, a pregoeira encaminha ao chefe do Gabinete de Compras, Licitações e Contratos para apreciação.

Rio Grande, 31 de Janeiro de 2017.

Pregoeira
Daiane O. Moreira
Daiane O. Moreira
Equipe de Apoio - Pregoeira
Daiane Oliveira Moreira

Equipe de Apoio

Milene da Fontoura Amaral
Milene da Fontoura Amaral

Geovani Moreira de Lima
Geovani Moreira de Lima